

LEI Nº 4.740 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Município de Araxá, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participara do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo, a permitir a retenção pelo Estado de Minas Gerais, mensalmente, nas parcelas relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o valor definido em regulamento do Programa, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo único. O valor máximo que o Município poderá internalizar ao Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará recursos próprios do orçamento vigente, podendo suplementá-lo ou abrir mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Miguel Alves Ferreira Júnior
Prefeito Municipal de Araxá
Em exercício

José Clementino dos Santos